



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 96521
Proc. nº 434
Ass.: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 006/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ** e a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos de uso comum, medicamentos manipulados e suplementos alimentares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, com obediência geral a **Lei nº 10.520 de 17/07/2002**, pelos **Decretos nº 10.024/2019 de 20/09/2019**, nº **7.892/2013** e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666 de 21/06/1993** (e suas alterações posteriores), neste ato representado respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro - Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP nº 56800-000, Telefone: (087) 99618-1513, e-mail: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, representado legalmente por **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, portador do CNH nº 02363216894, órgão expedidor DETRAN - PE, e inscrito no CPF sob o nº 125.517.594-04 e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2023**, **Processo nº 434/2023**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço unitário obtido na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 049/2023**; enquanto o objeto MEDIATO será o **Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos de uso comum, medicamentos manipulados e suplementos alimentares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: PHARMAPLUS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9655
Proc. nº 4329
Ass.: [assinatura]

Endereço: Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro - Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP nº 56800-000
Telefone: (087) 99618-1513
E-mail: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com
Representante legal: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
R.G: 02363216894, órgão expedidor DETRAN - PE
CPF: 125.517.594-04
Lote: 01

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços.

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	Acetilcisteína 40mg/mL 120mL – xarope	FRASCO	500	8,75	4.375,00
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMPOLAS	300	42,08	12.624,00
3	Aciclovir 50mg/g (5%) 10g – creme	TUBO	3.000	2,87	8.610,00
4	Aciclovir 200 mg – comprimido	COMPRIMIDO	10.000	0,26	2.600,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COMPRIMIDO	100.000	0,16	16.000,00
6	Ácido ascórbico 200 mg/mL 20mL – solução oral gotas	FRASCO	10.000	1,26	12.600,00
7	Ácido fólico 5 mg – comprimido	COMPRIMIDO	200.000	0,04	8.000,00
8	Albendazol 400 mg – comprimido mastigável	COMPRIMIDO	20.000	0,51	10.200,00
9	Albendazol 40 mg/mL 10mL – suspensão oral	FRASCO	10.000	1,52	15.200,00
10	Amoxicilina 500 mg – cápsula	CÁPSULA	90.000	0,23	20.700,00
11	Amoxicilina 50 mg/mL 60mL – suspensão oral	VIDRO	8.000	6,44	51.520,00
12	Amoxicilina + clavulonato de potássio 50mg+12,5mg 60mL – suspensão oral	FRASCO	800	31,50	25.200,00
13	Azitromicina 40 mg/mL 15mL – pó para suspensão oral	FRASCO	2.000	7,44	14.880,00
14	Azitromicina 500 mg – comprimido	COMPRIMIDO	100.000	0,85	85.000,00
15	Benzoato de benzila 250 mg/mL 100mL – emulsão tópica	VIDRO	1.000	4,41	4.410,00
16	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL 100mL – suspensão oral	VIDRO	3.000	6,92	20.760,00
17	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/mL 20mL – solução para inalação	FRASCO	400	1,26	504,00
18	Bromidrato de fenoterol 5 mg/mL 20mL – solução para inalação	FRASCO	500	10,97	5.485,00
19	Bromoprida 4 mg/mL 20mL – solução oral	FRASCO	2.000	2,40	4.800,00
20	BUDESONIDA 32 MCG	FRASCO	150	11,34	1.701,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9556
Proc. nº 434
Ass.: [assinatura]

21	BUDESONIDA 64 MCG	FRASCO	150	11,47	1.720,50
22	Cefalexina 50 mg/mL 60mL – suspensão oral	VIDRO	10.000	8,89	88.900,00
23	Cefalexina 500mg – cápsula	CÁPSULA	60.000	0,55	33.000,00
24	Cetoconazol 20 mg/g 30g – creme	TUBO	6.000	3,15	18.900,00
25	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	FRASCO	800	5,17	4.136,00
26	Cetoconazol 200 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,36	10.800,00
27	Cimetidina 200 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,76	22.800,00
28	Ciprofloxacino 500 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,29	8.700,00
29	Cloridrato de ambroxol adulto 30 mg/mL 100mL – xarope	VIDRO	20.000	2,85	57.000,00
30	Cloridrato de ambroxol infantil 15 mg/ mL 100mL – xarope	VIDRO	20.000	2,52	50.400,00
31	Cloridrato metoclopramida 10 mg – comprimido	COMPRIMIDO	60.000	0,07	4.200,00
32	Cloridrato de tiamina 300 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,26	7.800,00
33	Colagenase + cloranfenicol 0,6 U/g + 0,01 g/g 30g- pomada	TUBO	1.000	15,75	15.750,00
34	Dexametasona creme Dermatológico 1mg/g 10g- creme	TUBO	10.000	1,77	17.700,00
35	Dexametasona 0,1mg/ml 100mL-elixir	VIDRO	8.000	2,78	22.240,00
36	Diclofenaco resinato mg/mL 15 – 20 ml solução oral gotas	FRASCO	5.200	3,78	19.656,00
37	Diclofenaco potassico 50 mg – comprimido	COMPRIMIDO	80.000	0,09	7.200,00
38	Dipirona sódica 500 mg – comprimido	COMPRIMIDO	80.000	0,16	12.800,00
39	Dipirona sódica 500 mg/mL 10mL – solução oral gotas	FRASCO	10.000	1,20	12.000,00
40	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML+ 5 MG/ML	AMPOLAS	200	14,80	2.960,00
41	Estolato de eritromicina 50 mg/mL 60mL- suspensão oral	VIDRO	500	6,30	3.150,00
42	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0.15 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,21	2.100,00
43	Fluconazol 150 mg – capsula	CÁPSULA	30.000	0,50	15.000,00
44	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/mL 100ml – suspensão oral	VIDRO	10.000	2,46	24.600,00
45	Ibuprofeno 50 mg/mL 30mL – suspensão oral gotas	FRASCO	10.000	2,52	25.200,00
46	Ibuprofeno 600 mg – comprimido	COMPRIMIDO	150.000	0,22	33.000,00
47	Ivermectina 6 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,55	16.500,00
48	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	10.000	1,14	11.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9657
Proc. nº 436
Ass.: [assinatura]

49	Loratadina 1 mg/mL 100mL – xarope	VIDRO	3.000	3,68	11.040,00
50	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	20.000	0,24	4.800,00
51	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	20.000	0,27	5.400,00
52	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	20.000	0,23	4.600,00
53	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,14	4.200,00
54	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL 100mL – xarope	VIDRO	10.000	2,20	22.000,00
55	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML(0,5%)	FRASCO	300	4,26	1.278,00
56	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	20.000	0,28	5.600,00
57	Mebendazol 20 mg/mL 30mL – suspensão oral	VIDRO	3.000	1,89	5.670,00
58	Metronidazol 250 mg – comprimido	COMPRIMIDO	50.000	0,22	11.000,00
59	Metronidazol + nistatina 100 mg/g + 20.000 UI/g 50g– creme vaginal	TUBO	20.000	11,60	232.000,00
60	Nimesulida 50 mg/mL 15mL – suspensão oral gotas	FRASCO	5.200	2,15	11.180,00
61	Nimesulida 100mg – comprimido	COMPRIMIDO	80.000	0,14	11.200,00
62	Nistatina 100.000 UI/mL 30mL – suspensão oral	VIDRO	800	5,04	4.032,00
63	Nitrato de miconazol 2% 20 mg/g 30g– creme	TUBO	4.000	2,78	11.120,00
64	Nitrato de miconazol 2% 20 mg/g 80g – creme vaginal	TUBO	5.000	9,22	46.100,00
65	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,22	2.200,00
66	Óleo mineral 100mL – óleo para uso oral	VIDRO	1.200	3,60	4.320,00
67	Omeprazol 20 mg – cápsula	CÁPSULA	200.000	0,10	20.000,00
68	Omeprazol 40 mg – cápsula	CÁPSULA	10.000	0,14	1.400,00
69	Pantoprazol 40 mg – comprimido	COMPRIMIDO	100.000	0,18	18.000,00
70	Paracetamol 500 mg – comprimido	COMPRIMIDO	100.000	0,11	11.000,00
71	Paracetamol 750 mg – comprimido	COMPRIMIDO	80.000	0,22	17.600,00
72	Paracetamol 200 mg/mL 10mL– solução oral gotas	FRASCO	10.000	1,16	11.600,00
73	Permetrina 50 mg/mL (5%) 60mL– loção	VIDRO	2.000	3,47	6.940,00
74	Prednisona 5 mg – comprimido	COMPRIMIDO	12.000	0,08	960,00
75	Prednisona 20 mg – comprimido	COMPRIMIDO	12.000	0,17	2.040,00
76	Sais para reidratação oral 27,9 g – pó para solução oral	ENVELOPE	3.000	1,14	3.420,00
77	Secnidazol 1000 mg – comprimido	COMPRIMIDO	10.000	1,49	14.900,00



Fls. nº 9658
Proc. nº 434
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

78	Simeticona 75 mg/mL 10mL – emulsão oral	FRASCO	2.000	1,64	3.280,00
79	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) 30g – creme	TUBO	1.200	5,00	6.000,00
80	Sulfametoxazol + trimetropina 40 mg/mL + 8 mg/mL 100mL – suspensão oral	VIDRO	9.000	3,78	34.020,00
81	Sulfametaxolzol + trimetropina 400 mg + 80 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,26	7.800,00
82	Neomicina + bacitracina 5 mg + 250 UI/g 10g – creme	TUBO	8.000	2,26	18.080,00
83	Sulfato ferroso 40 mg – comprimido	COMPRIMIDO	300.000	0,04	12.000,00
84	Sulfato ferroso 25 mg/mL 30mL – solução oral gotas	FRASCO	3.000	1,13	3.390,00
85	SACCHAROMYCES CEREVISIAE FLACONETES DE 5ML - ADULTO	FRASCO	6.000	6,73	40.380,00
86	SACCHAROMYCES CEREVISIAE FLACONETES DE 5ML	FRASCO	6.000	6,36	38.160,00
87	TIABENDAZOL 50 MG/G 45G	FRASCO	200	30,37	6.074,00
88	VITAMINA D 5.000UI	COMPRIMIDO	30.000	2,66	79.800,00
89	Vitaminas do complexo B polivitaminas 100mL – solução oral	VIDRO	10.000	3,77	37.700,00
90	Vitaminas do complexo B polivitaminas – comprimido	COMPRIMIDO	50.000	0,06	3.000,00
91	Zinco 20mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,69	20.700,00
92	Ácido acetilsalicílico 100 mg – comprimido	COMPRIMIDO	100.000	0,06	6.000,00
93	Anlodipino 5 mg – comprimido	COMPRIMIDO	50.000	0,04	2.000,00
94	Anlodipino 10 mg – comprimido	COMPRIMIDO	50.000	0,07	3.500,00
95	Atenolol 25mg – comprimido	COMPRIMIDO	100.000	0,04	4.000,00
96	Atenolol 50mg – comprimido	COMPRIMIDO	100.000	0,03	3.000,00
97	Captopril 25 mg – comprimido	COMPRIMIDO	200.000	0,09	18.000,00
98	Carvedilol 6,5 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,11	3.300,00
99	Carvedilol 12,5 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,14	4.200,00
100	Carvedilol 25 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,33	9.900,00
101	Cloridrato de amiodarona 200 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,57	17.100,00
102	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000	0,16	4.800,00
103	Cloridrato de metformina 500 mg – comprimido	COMPRIMIDO	300.000	0,16	48.000,00
104	Cloridrato de metformina 850 mg – comprimido	COMPRIMIDO	400.000	0,16	64.000,00
105	Cloridrato de propranolol 40 mg – comprimido	COMPRIMIDO	80.000	0,09	7.200,00
106	Digoxina 0,25 mg – comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,23	6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9659
Proc. nº 434
Ass.: [assinatura]

107	Espironolactona 25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,25	7.500,00
108	Espironolactona 100 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,70	21.000,00
109	Furosemda 40 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000	0,15	6.000,00
110	Glibenclamida 5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	400.000	0,04	16.000,00
111	Glicazida 30 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,18	5.400,00
112	Glicazida 60 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,80	24.000,00
113	Glicazida 80 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	3,51	105.300,00
114	Glimepirida 2 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,13	3.900,00
115	Glimepirida 4 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,19	5.700,00
116	bisoprolol de furamato 2,5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	1,06	31.800,00
117	bisoprolol de furamato 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	1,43	42.900,00
118	Hidroclorotiazida 25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	300.000	0,08	24.000,00
119	Losartana potássica 50 mg - comprimido	COMPRIMIDO	700.000	0,07	49.000,00
120	Losartana+Hidroclorotiazida 100+25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	200.000	0,65	130.000,00
121	Maleato de enalapril 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	200.000	0,04	8.000,00
122	Maleato de enalapril 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	200.000	0,07	14.000,00
123	Metildopa 250 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000	0,63	25.200,00
124	Metildopa 500 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000	1,26	50.400,00
125	Nifedipino 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,28	8.400,00
126	Nifedipino 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000	0,16	6.400,00
127	Rosuvastatina 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,40	12.000,00
128	Rosuvastatina 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000	0,57	17.100,00
129	Sinvastatina 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	300.000	0,13	39.000,00
130	Sinvastatina 40 mg - comprimido	COMPRIMIDO	400.000	0,21	84.000,00
131	Cloridrato Oxibutinina Xarope 1mg/ml	FRASCO	200	60,00	12.000,00
132	Synvisc one solução injetável (6ml)	AMPOLA	15	830,34	12.455,10
133	Triancyl 20mg solução injetável (5ml)	AMPOLA	15	205,80	3.087,00
134	Baclofeno 10mg, Caixa com 20 (vinte) comprimidos.	CAIXA	800	0,26	208,00
135	Muvinalax	SACHÊ	800	2,35	1.880,00
136	Gabapentina 300mg, Caixa com 30 (trinta) comprimidos.	CAIXA	800	13,41	10.728,00
137	Cloridrato de Oxibutinina 5mg, Caixa com 30 (trinta) comprimidos.	CAIXA	800	60,00	48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9660
Proc. nº 434
Ass.: [assinatura]

138	Supositórios a base de sorbitol ou glicerina adulto (Caixa com no mínimo 12).	CAIXA	300	9,29	2.787,00
VALOR TOTAL LOTE I				R\$ 2.720.810,60	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7.892/2013, nº 10.024/2019.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo PMAAP, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preços supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.
- 4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.
- 4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da PMAAP conforme Decreto Municipal correspondente, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.
- 5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo.
- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b) Anuência expressa do fornecedor.
 - c) Não exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do lote do instrumento convocatório;
- 5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9661
Proc. nº 436
Ass.: [assinatura]

órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.5. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).
- 6.6. A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.7.892/2013 e cláusulas do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais ao Fiscal do Contrato que verificará a qualidade dos materiais prestados e confrontará a qualidade entregue com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos materiais.
- 7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do Objeto conforme Termo de Referência.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
 - 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
 - 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.
- 8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde foram realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível.
- 8.6. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9662
Proc. nº 434
Ass.: [assinatura]

- 8.7. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 8.8. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da PMAAP.
- 8.9. O fornecimento será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos serviços, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os serviços, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução dos serviços poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 9.6. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 8666/1993.
- 9.7. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem.
- 9.8. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.
- 9.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.
- 9.10. Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP nos moldes do Decreto n.º 7.892/2013.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade, ao fiscal da ARP.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9663
Proc. nº 437
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será Gestora da Ata de Registro de Preço o servidor a ser indicado através de Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

13.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*.

13.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

13.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1. será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9664
Proc. nº 439
Ass.: [assinatura]

interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta), na forma estatuída no Art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.5. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a PMAAP os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 9665
Proc. nº 432
Ass.: [assinatura]

Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **15.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a)** Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 049/2023 – Proc. 434/2023**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b)** Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.
- c)** Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b)** Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art.20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- c)** Rescindir nos enumerados nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- d)** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;



Fls. nº 9666
Proc. nº 434
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA - PMAAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA.

18.2. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Solicitação de Empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento da ARP.

19.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro.

19.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado ao Ordenador de Despesas para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Para eficácia do presente instrumento, a PMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

21.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Janeiro de 2024.
Assinado de forma digital por THAYS
CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2024.01.08 13:07:50 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré
Pela CONTRATANTE



Fls. nº 2667
Proc. nº 426
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Dados: 2024.01.08 08:55:54 -03'00'

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
PHARMAPLUS LTDA
CNPJ Nº 03.817.043/0001-52
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Benigno de Almeida CPF: 60900894319
2. Maíra Silva Reme CPF: 043.307.803.05